DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9821/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8922/2015
PROTOCOLO	: 1593687
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO56/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. JUSTIFICATIVA DO JURISDICIONADO. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização de sete Termos Aditivos ao *Contrato nº 56/15* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Campo de Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Nylton Amado Fernandes*, objetivando a prestação se serviços para o transporte escolar, com valor inicial de R$100.815,00 (cem mil oitocentos e quinze reais).

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 322/2014* – que foi apreciado nos autos TC/MS 8442/15, com decisão pela regularidade nos termos da DSG nº 4881/15. Também a formalização do contrato recebeu a chancela da regularidade, nos termos exarados do Acórdão nº 2427/17 de f. 281.

A documentação que precedeu a formalização dos aditamentos encontra-se nos autos e após as intimações levadas a termo por determinação deste Relator, o jurisdicionado apresentou novos documentos, sendo todos submetidos ao núcleo técnico.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise conclusiva de f. 1336, pontuando que alguns Termos Aditivos tiveram a publicação de seu extrato feito de forma intempestiva, todavia, a justificativa apresentada pelos responsáveis mereceriam aceite, ainda mais porque todo o restante, que precede a formalização dos aditamentos, estava em conformidade com a legislação pertinente, conforme se extrai da ANA 7646/20.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos e também da execução financeira, nos termos do Parecer nº 9646/20 de f. 1348

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor contratado (R$100.815,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado o presente processo tem por objeto a apreciação dos Termos Aditivos de nº 1 a 7, em razão da formalização do *Contrato nº 56/15*, bem como da execução financeira. As primeiras fases já foram objeto de decisão, ambas regulares, conforme se extrai da DSG 4881/15 (TC 8442/15) e da deliberação AC 01-2427/17.

Inicialmente foram celebrados o 1º e o 2º Termos Aditivos e ambos objetivaram a ampliação do prazo de vigência inicial e o correspondente acréscimo financeiro, cuja Ordenadora à época era a Sra. Leila Cardoso Machado.

Na análise técnica de f. 373 constatou-se a regularidade na formalização de ambos, à exceção da publicação intempestiva, que foi devidamente justificada pela Ordenadora.

Os Termos Aditivos de nº 3, 4, 5 e 6 também acrescentaram valor e prazo ao *Contrato nº 56/15*, já o 7º Termo alterou a razão social da empresa e a dotação orçamentária, todos igualmente celebrados sob os comandos legais vigentes, porém, somente o 4º Termo Aditivo teve a publicação de seu extrato fei-

ta de forma extemporânea ao comando legal supra citado e da mesma forma foi justificada pela Ordenadora responsável, Sra. Ilza Mateus de Souza.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 100.815,00**
VALOR TOTAL DOS ADITAMENTOS	R$ 518.064,84
VALOR FINAL DO CONTRATO	R$ 618.064,84
TOTAL EMPENHADO	R$ 583.294,84
TOTAL ANULADO	R$ 14.565,33
EMPENHADO – ANULADO	R$ 568.731,51
DESPESA LIQUIDADA	R$ 568.731,51
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 568.731,51

Comprovado está que a despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e também o envio da documentação desta Corte se deu de forma tempestiva, em observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Registro, por derradeiro, que se encontra acostado aos autos (f. 1223) o Termo de Encerramento, dando quitação pela finalização da prestação de serviços e da vigência contratual.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III e também no § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 7 do *Contrato nº 56/15* e da execução financeira, celebrados entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Nylton Armando Fernandes*, todos de acordo com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64, com o Termo de Ajuste e Cooperação Técnica nº 01/04 do CETRAN e as orientações da Instrução Normativa nº 35/11 desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB